



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 7.173 DE 5 DE MAIO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 06/05/25
Hora: 7h50
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES ESCOLARES E MATERIAIS DIDÁTICOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o programa de fornecimento gratuito de uniformes escolares e materiais didáticos a todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - Garantir igualdade de condições no acesso e permanência na escola;
- II - Reduzir a evasão escolar por motivos socioeconômicos;
- III - Promover a dignidade e inclusão dos alunos em situação de vulnerabilidade; e
- IV - Fortalecer a identidade escolar e a segurança dos estudantes.

Art. 3º Os uniformes escolares deverão ser adequados ao clima local e incluirão:

- I - 2 (duas) camisetas;
- II - 1 (uma) bermuda ou short-saia; e
- III - 1 (uma) calça comprida.

Parágrafo único. Peças adicionais poderão ser fornecidas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e motivação social ou pedagógica devidamente fundamentada.

Art. 4º Os materiais didáticos deverão ser entregues conforme lista padronizada e conterà:

- I - Mochila;
- II - Cadernos;
- III - Lápis, canetas e borrachas;
- IV - Apontador;
- V - Régua;
- VI - Lápis de cor ou giz de cera; e
- VII - Cola, tesoura e outros materiais compatíveis com a faixa etária dos alunos.

§ 1º Os itens que compõe a lista de materiais didáticos poderão ser substituídos por outros, de acordo com a faixa etária, instrução e nível de escolaridade dos alunos.

§ 2º Os materiais didáticos não incluem os livros didáticos, cuja distribuição está prevista no Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Art. 5º Os uniformes e materiais didáticos serão entregues diretamente aos responsáveis dos alunos, de acordo com cronograma anual que deverá ser amplamente divulgado nas escolas e nos meios oficiais.

Art. 6º A preservação dos uniformes escolares e materiais didáticos para o uso a que se destinam é obrigação dos alunos e de seus responsáveis, devendo ser aproveitados nos anos letivos subsequentes.

§ 1º É obrigação do aluno e de seus responsáveis a higiene e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos quando necessários.

§ 2º Comprovada a necessidade, os itens previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei poderão ser repostos aos alunos quando necessário.

Art. 7º Fica proibida a veiculação de publicidade nos uniformes escolares e materiais didáticos, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partidos políticos.

Art. 8º Para confecção, aquisição e fornecimento dos uniformes escolares e materiais didáticos, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas públicas ou privadas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 6.006, de 21 de março de 2023.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 5 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO EDUARDO MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DR. CELSO
Presidente da CVMV

JUSTIFICATIVA



A educação básica brasileira enfrenta desafios históricos relacionados ao acesso, permanência e qualidade do ensino. De acordo com dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua/IBGE), o país ainda possui cerca de 9,6 milhões de analfabetos com 15 anos de idade ou mais, o que representa 5,6% da população nessa faixa etária. A situação é agravada nas regiões Norte e Nordeste, onde os índices são superiores à média nacional.

Além disso, dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB/INEP) revelam baixo desempenho dos estudantes brasileiros em língua portuguesa, notadamente interpretação de texto, e matemática, com grande parte dos alunos do ensino fundamental apresentando níveis insuficientes de aprendizagem. O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) permanece abaixo das metas previstas pelo Ministério da Educação em diversas redes municipais do Brasil.

Outro grande desafio enfrentado pelo país é a evasão escolar, agravada nos últimos anos, especialmente entre adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Muitos estudantes deixam de frequentar a escola por não disporem do básico, como, por exemplo, vestimenta adequada, material escolar e itens de higiene pessoal. O custo desses itens acaba por criar obstáculo intransponível para inúmeras famílias de baixa renda.

No Município de Vilhena, a Lei nº 6.006, de 21 de março de 2023, instituiu o programa de fornecimento gratuito de uniformes escolares, restringindo-o, no entanto, aos alunos de baixa renda. A proposta em apreço, por sua vez, é mais ousada e garante o acesso universal dos uniformes a todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, ampliando o foco ao garantir também o fornecimento dos materiais didáticos mínimos e necessários para o aproveitamento escolar dos educandos, sobretudo os de baixa renda, muitas vezes expostos a constrangimentos e exclusão social dentro do próprio ambiente escolar.

O art. 6 da Lei estabelece, ainda, que os uniformes escolares e materiais didáticos deverão ser aproveitados de um ano letivo para outro, estimulando o senso de responsabilidade e racionalização dos alunos e dos pais, evitando-se, assim, o desperdício de recursos públicos e de matérias-primas caras ao meio ambiente.

A presente proposição tem por objetivo, portanto, instituir de forma permanente e obrigatória o fornecimento gratuito de uniformes e materiais didáticos como forma de reduzir desigualdades entre estudantes, estimular a frequência e a permanência dos alunos na escola, melhorar as condições de aprendizagem, reforçar o sentimento de pertencimento e identidade escolar e contribuir para a erradicação da pobreza educacional.

A medida encontra amparo no princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, previsto no art. 206, I, da Constituição Federal; no direito à educação básica obrigatória e gratuita, previsto no art. 208, I, da CF; e no dever do Município de zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da CF, combinado com os arts. 53 e 54, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, a medida está em consonância com experiências exitosas já adotadas, ainda que parcialmente, em diversos municípios brasileiros, como São Paulo, Curitiba, Salvador e Rio Branco que registraram melhoria na frequência escolar, no rendimento dos alunos e na autoestima dos estudantes, após a implementação de programas semelhantes.

A adoção desta política pública em Vilhena representará avanço significativo na promoção da equidade educacional e no fortalecimento do compromisso do Poder Público com uma educação mais inclusiva, eficiente e cidadã.



Convicto da legalidade e constitucionalidade desta propositura legislativa, submeto-a ao Plenário desta Casa de Leis e às Comissões Temáticas para que deliberem sobre a sua forma e conteúdo.

Vilhena, 5 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO EDUARDO MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DR. CELSO
Presidente da CVMV